

15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Fica advertido de que, não sendo apresentada defesa, através de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. E, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Montes Claros, Minas Gerais, aos vinte um (21) dias do mês de setembro (09) do ano 2.023. Eu, Terezinha Gonçalves Pereira Nunes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Advogado: Dr. Agenor Filho Nascimento OAB/MG 165.807.

**EDITAL DE CITAÇÃO- COMARCA DE MONTES CLAROS ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** O Exmo. Sr. Dr. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo eletrônico n.º 5020447-77.2022.8.13.0433, proposta por MARIA IVONE RODRIGUES LIMA e GILSON ALVES LIMA em face de MARIA DO CARMO SANTOS, que pretendem usucapir o imóvel urbano com área de 300m² (trezentos metros quadrados), constituído do lote n.º 11 da quadra n.º 61, situado na rua da Esperança, no Loteamento das Alterosas, em Montes Claros/MG. Assim, pelo presente edital, CITA-SE a requerida MARIA DO CARMO SANTOS, bem como terceiros interessados em local incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação de Usucapião, ficando cientificados de que, após fluído o prazo estabelecido no edital, tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contestação a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Fica advertido de que, não sendo apresentada defesa, através de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Montes Claros, aos 21 dias do mês de setembro do ano 2.023. Eu, TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA NUNES, digitei e subscrevi. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível. Advogados: Dr. Nilton Cesar da Silva Cangussu - OAB/MG 157.062, e Dr. Virgílio Helber Maia Magalhães Neto OAB/MG 084.306.

**COMARCA DE MONTES CLAROS - ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PRIMEIRA VARA CÍVEL.** A Exmª. Sra. Dra. Cibele Maria Lopes Macedo, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG, processam os termos e atos da AÇÃO DE EXECUÇÃO requerida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, contra SO BLOCOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME e KELRILLIN BARBOSA DE SOUZA, processo número 5014585-96.2020.8.13.0433, e por meio deste CITA as executadas SO BLOCOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.624.997/0001-25, e KELRILLIN BARBOSA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 105.670.856-51, título de eleitor n.º 0191743410213,

nascida em 22/01/1993, filha de Elisângela Gomes Barbosa de Souza, ambas com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de três (03) dias, pagarem em juízo a importância de R\$ 282.984,24 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), mais os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Fica consignado que em caso de silêncio da parte executada, será nomeado Curador para representá-la nos autos. E, para que não se alegue ignorância, a MMª. Juíza mandou expedir o presente edital, na forma da lei, que será publicado pelos órgãos competentes e afixado no local de costume. Expedido nesta cidade de Montes Claros, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de 2023. Eu, (Deusdedit Luiz Guedes Barbosa), Esc. Judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível, o subscrevo. Belª. (Cibele Maria Lopes Macedo) - Juíza de Direito da Primeira Vara Cível. Adv. Dr. Ricardo Ramos Benedetti - OAB/SP 204.998.

**EDITAL DE CITAÇÃO-COMARCA DE MONTES CLAROS-ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. SEGUNDA VARA CÍVEL.** O Exmo. Sr. Dr. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG, processam os termos e atos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, processo eletrônico n.º 5005338-28.2019.8.13.0433, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de DIEGO BATISTA DOS SANTOS. Assim, pelo presente edital, CITA-SE o executado DIEGO BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar em Juízo, a importância de R\$ R\$44.512,07 (quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e sete centavos), mais os acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Fica advertido de que, não sendo apresentada defesa, através de advogado constituído, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. E, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Montes Claros, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano 2.023. Eu, Terezinha Gonçalves Pereira Nunes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. FAUSTO GERALDO FERREIRA FILHO, Juiz de Direito. Advogada: Dra. Rosângela da Rosa Correa OAB/MG 143.509.

**COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - FALÊNCIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FELIX LTDA - ME.** O Exmo. Sr. Dr. Francisco Lacerda Figueiredo, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, faz saber pelo presente Edital, expedido nos atos da ação de Falência, processo n.º 5021821-94.2023.8.13.0433, requerida por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FELIX LTDA - ME, CNPJ 01.659.786/0001-16, em curso neste Juízo, que foi decretada a falência da mencionada empresa e torna pública, na íntegra a sentença a seguir transcrita: "Vistos. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÉLIX E COSTA LTDA. ajuizou perante este juízo pedido de AUTOFALÊNCIA, alegando, em síntese, "nos últimos anos, a sociedade não vinha obtendo renda suficiente para sua manutenção, o que gerou uma grave crise econômica

na empresa", motivo pelo qual pugna pelo deferimento da sua autofalência. A inicial veio instruída por documentos. Relatados. DECIDO. A Lei Federal n.11.101/05 prevê a possibilidade do devedor em crise econômico-financeira requerer em juízo a sua falência; devendo, para tanto, atender às exigências documentais contidas nos artigos 105 a 107 da referida lei. Sobre o tema, leciona Bezerra Filho: "do inciso I ao VI, o artigo prevê quais os documentos que o empresário deve juntar quando apresentar o requerimento de autofalência. Apesar de se tratar de uma confissão de estado falimentar, ainda assim o requerente deve apresentar pedido inicial formalmente em ordem, sob pena de ser negado seguimento ao pedido". Neste aspecto, importante destacar a disposição contida no artigo 105 da referida lei, in verbis: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Sobre o tema ensina o doutrinador Amador Paes de Almeida, in Curso de Falência e Recuperação de Empresa, 22ª edição, ed. Saraiva, 2006, p. 60/61: O devedor (empresário ou sociedade empresária) que não reúna condições para requerer sua recuperação judicial deve requerer sua própria falência - é a denominada autofalência.(...)Observe-se que o pedido de autofalência independe de títulos vencidos e protestados - verificada a condição de insolvente e, em consequência, a total impossibilidade de preencher os requisitos fundamentais para a obtenção da recuperação judicial (sucedença da concordata preventiva), pode o devedor antecipar-se aos credores requerendo, como já se observou, sua própria falência. Verifica-se, então, que a instrução do pedido com os documentos descritos no citado artigo, é um dever e não uma faculdade. In casu, verifica-se que a autora juntou relação de credores, relação de bens e direitos, prova da condição de empresário em Id9911861871. Tem-se também que a parte devedora juntou os documentos contábeis pertinentes - Id9911866331 e seguintes. Diante disso, percebe-se que a autor cumpriu os requisitos previstos em lei, motivo pelo qual seu pedido deve ser acolhido. Quanto a fixação do termo legal da falência, pertinentes são as lições de Marlon Tomazette: Nos casos de autofalência, ou de pedido de falência fundado na execução frustrada ou nos atos de falência, o termo legal poderá ser fixado em até 90 dias contados da distribuição do pedido. (#)A lei estabelece apenas o limite máximo para a fixação do termo legal, cabendo ao juiz verificar dentro desse limite qual deve ser considerado o termo legal. Há, portanto, uma certa discricionariedade nessa fixação, desde que obedecido esse limite máximo. Por uma questão de prudência, é até recomendável que ele seja fixado sempre no limite legalmente admitido, para uma investigação mais ampla dos

atos praticados pelo falido. (TOMAZETTE, Marlon Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3. - 5. ed. rev. e atual. - São Paulo : Atlas, 2017, p. 450/451) Por tais razões, entendo por bem fixar o termo legal no prazo 90 dias contados da distribuição do pedido -, notadamente considerando a necessidade de investigação mais ampliada dos atos praticados pela falida. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÉLIX E COSTA LTDA., nos termos dos artigos 99 e 105 da Lei Federal n.11.101/05, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Fixo como termo legal o prazo de 90 dias contados da distribuição da presente ação. Nomeio como Administrador Judicial o Doutor ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA, inscrito no OAB/MG 102648, com sede na Rua Tomé de Souza, n. 830, Conj. 401/404, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, que, intimado, deverá dizer se aceita o encargo e prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no artigo 22 da Lei n.11.101/05 e, em seguida, adotar as providências previstas nos artigos 108 e seguintes, da Lei de Falências. Fixo, desde logo o valor dos honorários respectivos, no percentual de 3% (três por cento) do montante a ser arrecadado com a venda dos bens da falida. Ao administrador judicial cabe desempenhar suas funções na forma da Lei. Na forma do artigo 99. V, da Lei n.11.101/2005, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra a falida sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas no §§1º e 2º do artigo 6º da Lei. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de crédito (artigo 9, IV, Lei 11.101/05), que deverão também ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail por ele informado ou outro meio de comunicação. Intime-se o falido para fins de prestar as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em Secretaria, sob pena de crime de desobediência, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, deverá a falida apresentar certidões de protestos relativos à sede e filiais. Na defesa dos interessados da Massa, determino que se oficie: a) à BOLSA DE VALORES, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; b) considerando a implementação do cadastro dos magistrados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB -, realizado, nesta data, a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da empresa, aguardando-se envio das informações encontradas; c) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via sistema BACENJUD, solicitando o bloqueio das contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituições Financeiras subordinadas a sua fiscalização; d) ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando a restrição de transferência de veículos em nome da massa falida; e) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da falida e a confirmação do número do seu CNPJ, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de imposto de renda; f) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiça Federal e Trabalhista, para que informem sobre ações em que a falida seja parte; g) à JECEMG, solicitando que proceda a anotação da falência o registro da empresa, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; h) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DE CAPITAL, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida; i) determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de

mandado respectivo (artigo 109 da Lei de Falência), a ser cumprido pelo oficial de justiça com o apoio do Administrador Judicial. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para tomarem ciência do inteiro teor desta decisão, tomando conhecimento da falência. Determino a retificação do polo ativo, fazendo constar MASSA FALIDA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FÉLIX E COSTA LTDA., excluindo-se os credores ali indicados. P.R.I. Montes Claros, data da assinatura eletrônica. FRANCISCO LACERDA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito, 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros" Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 27 de Setembro de 2023. Eu, Pablo Lincoln Fernandes Ferreira, Oficial Judiciário, o digitei. Francisco Lacerda de Figueiredo, Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS - MG. SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (vinte) dias. 5021097-95.2020.8.13.0433. JUSTIÇA GRATUITA. O Exmo. Sr. Dr. GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Pelo presente edital, expedido com o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta publicação, INTIMA NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 118.180.076-57, filha de Margarida Pereira da Silva e José Julio Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida nos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, requerida por JOSÉ JULIO ALVES DE SOUZA, em face de NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA, processo nº 5021097-95.2020.8.13.0433, em curso por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros-MG, para ciência que o pedido foi JULGADO PROCEDENTE, exonerando José Julio Alves de Souza da obrigação alimentar em relação a sua filha, Natália Pereira de Souza e a condenou no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, nos termos da sentença de ID 10013447052, proferida em audiência, e para, querendo, apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Para conhecimento da referida sentença, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, com a observação de que o(a) requerente/autor(a) se encontra sob o pálio da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, 27 de setembro de 2023. Eu, a) Maryan Ribeiro de Oliveira, Escrivã Judicial, mandei digitar e assino. a) GERALDO ANDERSEN DE QUADROS FERNANDES - Juiz de Direito.

### MORADA NOVA DE MINAS

#### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO - Justiça Gratuita. Prazo de vinte dias - Processo eletrônico nº 5000820-47.2023.8.13.0435 - Natureza: Justiça Comum Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumário. Partes: Réu: Dionata Fernandes Costa. Vítima: Ângela Vitorino dos Reis. A Doutora Rachel Cristina Silva Viégas, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Morada Nova de Minas/MG, na forma da Lei, etc... faz saber, a todos os que virem o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente fica citado o réu Dionata

Fernandes Costa, brasileiro, nascido aos 13/09/1985, filho de Milton Silva Costa e Creuseni Peixoto Fernandes Costa, inscrito no CPF nº 079.666.556-79, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, tendo o denunciado incorrido nas sanções do artigo 180, caput, do CP, bem como, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Morada Nova de Minas/MG, aos 25 de setembro de 2023. Eu, Arilma Cecília dos Santos, Gerente de Secretaria, o digitei. Rachel Cristina Silva Viégas, Juíza de Direito.

### MURIAÉ

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Prazo de 30 (Trinta) dias. O Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL da Comarca de Muriaé, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele notícia tiverem, extraído dos autos Processo nº 0138308-69.2013.8.13.0439, que se processa perante este Juízo uma EXECUÇÃO FISCAL, requerida por MUNICÍPIO DE MURIAÉ em face de ANA LÚCIA DE SOUZA LONGA. E por este meio INTIMA a requerida ANA LÚCIA DE SOUZA LONGA, CPF nº 853.211.507-10, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi realizada nos aludidos autos, conforme ID 10005841100, a penhora de 1/5 de uma casa antiga, coberta de telhas, com duas janelas de frente, uma porta de entrada do lado, com todas as instalações, uma outra casinha do lado, com piso de cimento, coberta de telha, com área construída de 24m² aproximadamente, construída pelos transmitentes em terrenos cedidos pela Prefeitura Municipal, que medem 10m de frente por 15m de fundos, confrontando de um lado com Antônio Rabelo, de outro com Irineu Felisberto e fundos com o Patrimônio Municipal, situados na Rua Professor Carvalho, 101, Muriaé, matriculado sob o nº. 3.729, fl. 205, Livro 2C, do CRI de Muriaé-MG, de sua titularidade, para garantia do débito objeto da execução, no valor de R\$ 14.611,55 (quatorze mil seiscientos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) (cálculo de ID 9879870260), ficando por este meio intimada, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, acompanhando a ação em todos os seus termos. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Muriaé-MG, em 26 de setembro de 2023. Eu, JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevo. (as) Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL).

#### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MURIAÉ-MG - SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 5006493-14.2020.8.13.0439. O Doutor VITOR JOSÉ TRÓCILO NETO, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Sentença deste Juízo proferida em 03 de maio de 2023, foi decretada a Interdição de GABRIEL PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, nascido em 07/09/1987, natural de Duque de Caxias/RJ, filho de Odair Pedro da Cunha e Rosimar da Silva Pereira; havendo-lhe sido nomeado para seu CURADOR o Sr. ODAIR PEDRO DA CUNHA, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Oliveira, nº 33, Térreo, Bairro Inconfidência, Muriaé/MG, CEP: 36.889-394, que prestou compromisso em Termo lavrado no Livro 09, de Tutelas, Guardas e Interdições desta Secretaria, e sido dispensado de